

RESOLUÇÃO CONSEPE 5/2010

APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CURRÍCULO 0002-B, DO CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de março de 2010, constante do Parecer CONSEPE 8/2010 – Processo 8/2010, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado, do Curso de Ciências Contábeis, currículo 0002-B, do *Campus* de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 14 de abril de 2010.

Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 5/2010

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Currículo 0002-B
CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Contábeis tem como objetivo oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver experiências práticas no campo da contabilidade, a fim de melhor prepará-lo para o exercício profissional, responsável e ético, favorecendo a integração entre teoria e prática.

Parágrafo único. As atividades de Estágio Supervisionado estão fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Ciências Contábeis, pela Resolução CNE/CES nº 6 de 10 de maio de 2005.

Artigo 2º São objetivos do estágio:

- I. colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho;
- II. proporcionar uma oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas existentes, para consolidação de experiência e desempenho profissionais;
- III. contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais;
- IV. oferecer oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse;
- V. complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu campo de atuação profissional.

Artigo 3º O Estágio Supervisionado é uma atividade obrigatória, integrante do currículo 0002-B do Curso de Ciências Contábeis, desenvolvido durante os 7º e 8º semestres.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º O Estágio Supervisionado em Ciências Contábeis tem a duração de 258 horas constituídas de 68 horas cumpridas no Curso, sob a orientação do professor, e 190 horas em organizações de qualquer natureza, formalmente constituídas, distribuídas da seguinte forma:

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA	Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825
CAMPUS DE CAMPINAS	Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300
CAMPUS DE ITATIBA	Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933
CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO	Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2010

- I. Estágio Supervisionado em Ciências Contábeis I (GR01126): 34 horas de atividades de orientação na Universidade e 95 horas na organização concedente;
- II. Estágio Supervisionado em Ciências Contábeis II (GR01131): 34 horas de atividades de orientação na Universidade e 95 horas na organização concedente.

Artigo 5º O Estágio Supervisionado em Ciências Contábeis se desenvolverá em uma das seguintes áreas de concentração:

- I. Auditoria;
- II. Contabilidade Geral;
- III. Contabilidade Pública;
- IV. Controladoria;
- V. Custos;
- VI. Perícia;
- VII. Planejamento Tributário/Trabalhista.

Artigo 6º O aluno poderá desenvolver o estágio na organização em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, no que couber.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Artigo 7º As organizações, para serem credenciadas, deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. propiciar condições que satisfaçam aos objetivos do estágio;
- II. possuir, em seu quadro de pessoal, obrigatoriamente, um profissional de nível superior ligado a área de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e que possa supervisionar e orientar as atividades do estudante na organização;
- III. dispor-se a firmar convênio com a Universidade São Francisco.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO

Artigo 8º Para comprovação e cumprimento do Estágio Supervisionado, é obrigatória a apresentação e realização, por parte do estudante, dos seguintes itens:

- I. ficha cadastral de estágio preenchida em formulário padronizado, cujo modelo deve constar no manual de orientações do estágio;

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

CAMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CAMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2010

- II. convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a organização concedente;
- III. carta de confirmação do estágio da parte da organização concedente;
- IV. projeto a ser desenvolvido durante o período do estágio e apresentado ao professor supervisor;
- V. relatórios parciais do estágio referentes às etapas do projeto já executadas apresentados ao professor supervisor;
- VI. monografia de estágio conforme as normas do manual de orientação do estágio, revisada e entregue;
- VII. declaração de conclusão do estágio em papel timbrado, contendo a carga horária do estágio realizado e o título do projeto desenvolvido, com a assinatura do profissional responsável pelo estudante na organização estagiada.

Artigo 9º São também consideradas válidas para comprovação da carga horária obrigatória as seguintes formas, desde que aprovadas pelo Professor Supervisor de Estágio e Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I. cópia da carteira de trabalho onde conste o registro funcional na organização, para o aluno empregado na organização;
- II. cópia do contrato social da empresa, para o aluno proprietário da organização.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Artigo 10. A Coordenação do Estágio Supervisionado será exercida pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis.

Artigo 11. São atribuições da Coordenação de Estágio:

- I. aprovar a realização do estágio supervisionado na organização concedente;
- II. elaborar o cronograma de atividades do estágio supervisionado e divulgá-lo em tempo hábil;
- III. elaborar instruções pertinentes;
- IV. definir, juntamente com os professores supervisores, os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação e que constarão dos planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado;
- V. orientar e acompanhar as atividades dos professores supervisores quanto às normas e programação do estágio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2010

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO NA UNIVERSIDADE

Artigo 12. A supervisão dos estagiários será exercida por professores do Curso de Ciências Contábeis, nos termos da atribuição de horas-aula para cada período letivo.

Artigo 13. São atribuições dos Professores Supervisores de Estágio Supervisionado:

- I. avaliar, aprovar e acompanhar o roteiro de estágio elaborado pelo aluno;
- II. orientar técnica, ética e pedagogicamente o estagiário na execução do roteiro de estágio e na elaboração do relatório, indicando bibliografia adequada para consultas;
- III. interagir com o supervisor do estágio na empresa, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- IV. avaliar a monografia de estágio e encaminhá-la à apresentação oral;
- V. prestar esclarecimentos ao Coordenador de Estágios e/ou ao Colegiado de curso sempre que solicitado;
- VI. submeter ao Coordenador de Estágios todas as alterações introduzidas no plano de estágio.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Artigo 14. A avaliação da disciplina Estágio Supervisionado em Ciências Contábeis I será feita pelo Professor Supervisor, atribuindo nota de zero a dez ao final do período letivo.

§ 1º Os critérios de avaliação serão aqueles constantes dos planos de ensino da disciplina Estágio Supervisionado em Ciências Contábeis I, respeitando-se as disposições de que trata este capítulo.

§ 2º O aluno, para ser aprovado, deve obter média igual ou superior a 7,0 (sete) e 75% de frequência na carga horária relativa à orientação, e cumprir a totalidade das horas previstas para o Estágio Supervisionado.

Artigo 15. A avaliação da disciplina Estágio Supervisionado em Ciências Contábeis II será composta pela soma da avaliação escrita e da avaliação oral, ambas com nota de zero a dez, vedada a aplicação de avaliação final.

§ 1º O aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) na avaliação escrita, não poderá participar da avaliação oral.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2010

§ 2º A avaliação oral deverá ser realizada por dois avaliadores, sendo um deles o Supervisor de Estágio do aluno e o outro, um professor da Universidade São Francisco.

§ 3º A constituição da banca será de atribuição do professor supervisor junto com o coordenador do curso.

§ 4º A ata de aprovação deverá ser arquivada no prontuário do aluno, juntamente com toda documentação que consta deste Regulamento.

§ 5º Será considerado reprovado, sem direito a avaliação final, o aluno que não tiver sua monografia encaminhada à apresentação oral ou o que tiver nota inferior a 7,0 (sete) pontos.

§ 6º Deverá ser entregue na apresentação oral uma cópia da monografia em meio digital em formato a ser definido pela Coordenação do Estágio.

§ 7º Trabalhos com nota igual ou superior a 9,0 (nove) poderão ser publicados no site da Universidade, mediante autorização do aluno.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 16. São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pela legislação em vigor:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. contar com a supervisão e orientação de um professor para a realização do Estágio Supervisionado;
- III. ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio e o cronograma de atividades.

Artigo 17. São deveres do estagiário, além dos previstos pela legislação em vigor:

- I. obter vaga para a realização do Estágio Supervisionado;
- II. cumprir este regulamento;
- III. submeter-se às normas estabelecidas pela organização onde executa o estágio;
- IV. elaborar e submeter à aprovação do Professor Supervisor de Estágio o Projeto de Estágio;
- V. desenvolver a monografia referente ao Projeto de Estágio;
- VI. cumprir a totalidade das horas previstas para o Estágio Supervisionado;
- VII. compatibilizar a jornada de atividades de estágio com horário escolar;

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

CAMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Arns CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CAMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2010

- VIII. entregar a monografia dentro dos prazos definidos pelo professor supervisor de estágio no Plano de Ensino da disciplina;
- IX. apresentar a banca examinadora o resultado da monografia, de acordo com o prazo estipulado no cronograma de atividades.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 18. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis.

Artigo 19. Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.